



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Nota justificativa

Estabelece as normas fundamentais para a aplicação do Direito da Região Administrativa Especial de Macau nas áreas terrestre e marítima relevantes do lado sudeste do Posto Fronteiriço de Gongbei da Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong

(Proposta de lei)

Na Sétima Sessão do Comité Permanente da Décima Quarta Legislatura da Assembleia Popular Nacional foi adoptada, em 29 de Dezembro de 2023, a Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional relativa à delegação de poderes na Região Administrativa Especial de Macau para o exercício de jurisdição nas áreas terrestre e marítima relevantes do lado sudeste do Posto Fronteiriço de Gongbei da Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong, doravante designada por Decisão, a qual indica que, com vista à construção do projecto da Linha Leste do Metro Ligeiro de Macau, e para tirar pleno proveito dos benefícios económicos e sociais do projecto e reforçar a interligação das infra-estruturas entre Macau e o Interior da China, de forma a promover uma melhor integração de Macau na conjuntura do desenvolvimento nacional, é necessário delegar poderes na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, para o exercício de jurisdição nas áreas terrestre e marítima relevantes do lado sudeste do Posto Fronteiriço de Gongbei da Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong de acordo com o Direito da RAEM. Nos termos da Decisão, o Governo da RAEM adquire, por arrendamento, o direito de uso das áreas terrestre e marítima relevantes do lado sudeste do Posto Fronteiriço de Gongbei da Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong. O prazo de arrendamento iniciar-se-á a partir do dia de transferência de jurisdição das referidas áreas terrestre e marítima até 19 de Dezembro de 2049, não podendo durante o mesmo ser alterada a finalidade das referidas áreas.

O Aviso do Chefe do Executivo n.º 9/2024 mandou publicar a Decisão acima referida. A fim de concretizar e implementar esta Decisão, estendendo a aplicação do Direito da RAEM às áreas terrestre e marítima relevantes do lado sudeste do Posto Fronteiriço de Gongbei da Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong, e para evitar ambiguidades na aplicação da lei, é necessário que a RAEM, mediante meios



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

legislativos, defina de forma concreta e pormenorizada e clarifique o conteúdo relativo à aplicação do Direito de Macau nestas áreas terrestre e marítima relevantes do lado sudeste do Posto Fronteiriço de Gongbei da Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong, com vista a concretizar melhor a jurisdição da RAEM nas mesmas. Pelo exposto, o Governo da RAEM, depois de ter tomado como referência o conteúdo da Lei n.º 3/2013 (Estabelece as normas fundamentais para a aplicação do Direito da Região Administrativa Especial de Macau no novo campus da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin) e da Lei n.º 1/2020 (Estabelece as normas fundamentais para a aplicação do Direito da Região Administrativa Especial de Macau na Zona do Posto Fronteiriço da Parte de Macau do Posto Fronteiriço Hengqin e nas suas zonas contíguas), elaborou a proposta de lei intitulada “Estabelece as normas fundamentais para a aplicação do Direito da Região Administrativa Especial de Macau nas áreas terrestre e marítima relevantes do lado sudeste do Posto Fronteiriço de Gongbei da Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong”, submetendo-a à Assembleia Legislativa.

De acordo com a Decisão, as áreas terrestre e marítima que são delegadas para a jurisdição da RAEM situam-se no lado norte do cruzamento entre a Praça das Portas do Cerco e a Avenida Norte do Hipódromo na RAEM, no lado sul do Túnel de Gongbei na Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong, no lado leste do Posto Fronteiriço das Portas do Cerco de Macau na RAEM, e no lado oeste da delimitação marítima entre a Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong e a RAEM. A data concreta de transferência de jurisdição destas áreas terrestre e marítima e as coordenadas e áreas específicas serão determinadas pelo Conselho de Estado.

Nos termos da Decisão, a proposta de lei propõe que, para efeitos do disposto na proposta de lei, se entenda por áreas terrestre e marítima relevantes do lado sudeste do Posto Fronteiriço de Gongbei da Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong a área delimitada, de acordo com as coordenadas e áreas determinadas pelo Conselho de Estado, por planta cadastral publicada em despacho do Chefe do Executivo que consta do *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*. (artigo 2.º)

Nos termos da Decisão, a proposta de lei estipula expressamente que nas áreas terrestre e marítima relevantes do lado sudeste do Posto Fronteiriço de Gongbei da Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong aplica-se o Direito da RAEM a partir do



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

dia de transferência da sua jurisdição e até expirar o prazo do direito de uso, adquirido por arrendamento. (n.º 1 do artigo 3.º)

Para efeitos da aplicação do Direito da RAEM nas áreas terrestre e marítima relevantes do lado sudeste do Posto Fronteiriço de Gongbei da Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong, a proposta de lei propõe que estas sejam consideradas como localizadas nas áreas terrestre e marítima da RAEM. Caso o Direito da RAEM preveja diferentes disposições consoante as diferentes áreas, as áreas terrestre e marítima relevantes do lado sudeste do Posto Fronteiriço de Gongbei da Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong são consideradas como localizadas na área da península de Macau. (n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º)

A proposta de lei procede ainda à regulamentação do âmbito de eficácia dos actos jurídicos, propondo que a partir do dia de transferência de jurisdição das áreas terrestre e marítima relevantes do lado sudeste do Posto Fronteiriço de Gongbei da Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong e até expirar o prazo do direito de uso, adquirido por arrendamento, se considere que o âmbito de aplicação na RAEM de todos os actos e contratos de direito público ou privado com efeitos jurídicos abrange essas áreas, independentemente de os mesmos terem sido praticados antes ou depois do dia de transferência da sua jurisdição. Todavia, quando os referidos actos e contratos estabeleçam, originária ou supervenientemente, que o seu âmbito de aplicação não inclui as áreas terrestre e marítima relevantes do lado sudeste do Posto Fronteiriço de Gongbei da Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong, ou se aplicam apenas a determinadas áreas dentro da RAEM, é excluída a aplicação destes actos e contratos nas áreas terrestre e marítima relevantes do lado sudeste do Posto Fronteiriço de Gongbei da Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong. (artigo 4.º)